



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº039/2014  
Peixe, 20 de março de 2014

PUBLICADO  
em 20/03/2014  
MUNICÍPIO DE PEIXE

“APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 673/2013,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA,  
DO MUNICÍPIO DE PEIXE.”

**NEILA PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Peixe, Estado do Tocantins,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na  
Lei Nº 673, de 18 de Dezembro de 2013,  
**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei nº 673/2013 de  
18 de Dezembro de 2013, objetiva custear ações, obras, planos, programas e projetos,  
visando a melhoria da qualidade do meio ambiente do Município de Peixe e apoiar a  
Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade, assentamentos e povoados do  
Município.

SEÇÃO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 2º A movimentação e a aplicação dos recursos er vinculadas à Secretaria  
Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SMMAS e tem como gestor financeiro o  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE – FMMA

Art. 3º São atribuições do Presidente do FMMA:

AV. Napoleão de Queiróz, esquina com Rua 14 Qd 21 Lt. 03/10 Centro – Peixe-TO - CNPJ: 02.396.166/0001-02  
e-mail [gabinete@peixe.to.gov.br](mailto:gabinete@peixe.to.gov.br) - Telefone: (63) 3356 – 2145 Fax.(63) 3356 – 1369



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- I - gerir o FMMA e executar a política de aplicação dos seus recursos, definida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;
- II - submeter ao Conselho de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receita e despesa do FMMA;
- III - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações financeiras, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMMA;
- IV - assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou outro expediente de pagamento adotado pela municipalidade;
- V - ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do FMMA;
- VI - apresentar, mensalmente, relatório financeiro do FMMA ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - firmar convênios e contratos, isolado e/ou conjuntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FMMA;
- VIII - representar o FMMA em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja parte interessada.

SEÇÃO III  
DOS RECURSOS DO FMMA

SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, aqueles a ele destinados provenientes de:

- I- dotação orçamentária do Município;
- II- produto das multas por infração à legislação ambiental;
- III- emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;

AV. Napoleão de Queiróz, esquina com Rua 14 Qd 21 Lt. 03/10 Centro – Peixe-TO - CNPJ: 02.396.166/0001-02  
e-mail [gabinete@peixe.to.gov.br](mailto:gabinete@peixe.to.gov.br) - Telefone: (63) 3356 – 2145 Fax: (63) 3356 – 1369



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



IV- recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Município;

V- receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- receitas resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da SEMMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

VIII- outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IX- receitas provenientes do ICMS ecológico;

X- outros destinados por lei) serão depositados em conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão administrados pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para o custeio de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento e dos órgãos a ela vinculados.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FMMA

Art. 5º Constituem ativos do FMMA:

I - a disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - os direitos que porventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMMA;

IV - os bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMMA;

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FMMA

Art. 6º Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Diretor Presidente venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do FMMA.

AV. Napoleão de Queiróz, esquina com Rua 14 Qd 21 Lt. 03/10 Centro - Peixe-TO - CNPJ: 02.396.166/0001-02  
e-mail gabinete@peixe.to.gov.br - Telefone: (63) 3356 - 2145 Fax: (63) 3356 - 1369



#### SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o plano de trabalho a ser desenvolvido, observado o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade do FMMA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada em consonância com a legislação vigente e pelo método das partidas dobradas.

§ 1º Deverão ser emitidos relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços, entendendo-se por relatórios mensais de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do FMMA e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do FMMA constituir-se-á de:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

AV. Napoleão de Queiróz, esquina com Rua 14 Qd 21 Lt. 03/10 Centro - Peixe-TO - CNPJ. 02.396.166/0001-02  
e-mail [gabinete@peixe.to.gov.br](mailto:gabinete@peixe.to.gov.br) - Telefone: (63) 3356 - 2145 Fax: (63) 3356 - 1369



- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMAS serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

## SEÇÃO VI DOS FINANCIAMENTOS

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido ou com retorno, a juros de mercado e/ou subsidiados, desde que atendam os seus objetivos e mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA e pela Câmara de Vereadores.

Art. 13. Os financiamentos, com recursos do FMMA, serão concedidos pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º Para os financiamentos com retorno, a carência será de, no máximo 1 (um) ano, com subsídios de, no máximo, 50% (cinquenta por cento), a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º O pagamento dos financiamentos com retorno deverá ser realizado:

- a) pelo ajuste pleno, de acordo com o referencial aprovado pelo Governo Federal;
- b) pelo sistema de equivalência em produto, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Art.14. Os financiamentos a fundo perdido somente serão concedidos para a elaboração e execução de projetos sem fins lucrativos, com comprovado benefício para o meio ambiente, como:

- I - educação ambiental;
- II - fiscalização;
- III - estudos e pesquisas ambientais;
- IV - reflorestamentos em áreas de preservação permanente e unidades de conservação;
- V - monitoramento da qualidade ambiental;
- VI - implantação e manutenção de Unidades de Conservação;
- VII - recuperação de áreas degradadas.

Art. 15. Os financiamentos custeados pelo FMMA deverão contemplar, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- I - recuperação ambiental;
- II - criação e implantação de unidades de conservação;
- III - manejo florestal sustentável;
- IV - reflorestamentos;
- V - educação ambiental;
- VI - controle da poluição;
- VII - monitoramento da qualidade ambiental;
- VIII - fiscalização;
- IX - planejamento ambiental;
- X - geração e difusão de tecnologias ambientalmente corretas;
- XI - estudos e pesquisas na área ambiental.

Art. 16. A concessão de financiamentos fica condicionada à apresentação de projetos técnicos, elaborados por profissionais habilitados, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) apresentação;
- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) metodologia;
- e) cronograma físico/financeiro;
- f) custos previstos;
- g) recursos necessários;
- h) viabilidade técnica, econômica e social;
- i) indicadores para avaliação dos resultados.

AV. Napoleão de Queiróz, esquina com Rua 14 - Qd 21 Lt. 03/10 Centro - Peixe-TO - CNPJ: 02.396.166/0001-02  
e-mail [gabinete@peixe.to.gov.br](mailto:gabinete@peixe.to.gov.br) - Telefone: (63) 3356 - 2145 Fax: (63) 3356 - 1369



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



## CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência por prazo ilimitado.

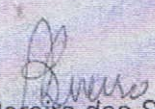
Art. 18. O Diretor Presidente do FMMA, em consonância com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, decidirá a forma, as condições e o montante de assistência financeira e as garantias operacionais exigidas.

Art. 19. O Diretor Presidente do FMMA fica autorizado a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

Art. 20. O Conselho de Meio Ambiente será o órgão consultivo e de assessoramento do FMMA e a FUNDEMA.

21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2014.

  
Neila Pereira dos Santos  
Prefeita Municipal

